CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: 12.001/2025

CONTRATO Nº 263/2026

PROCESSO Nº: 096/2025

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA,** brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M – 8.017.222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, Rua dos Topázios, nº 1, Vila Lamartine (Área II), Araxá MG, CEP: 38.182-290.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social: Gabriela Beskow Ltda
Endereço: Rua José *** ***, nº 95 Bairro ***
Araxá – MG
Telefone: (34) 9**63-8**4
CNPJ: 29.961.656/0001-52
Representante Legal: Gabriela Beskow
CPF: 001.***.***-41

- **DOS FUNDAMENTOS**

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento nº 096/2025 – Inexigibilidade nº 12.001/2025**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM "*SALA VERMELHA*" "*CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO*", "*PORTA*", "*SALA DE URGÊNCIA*" E "*TRANSFERÊNCIA*", ATUANDO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ – MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de **Credenciamento nº 096/2025 – Inexigibilidade nº 12.001/2025** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os plantões presenciais serão pagos por hora, conforme descrito neste Contrato.

1.3. **Credenciamento, realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, de pessoa física ou jurídica para:**

a) Item 73211 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, DE 2ª A 6ª FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias vinte e quatro horas de plantão diariamente, multiplicado por duzentos e sessenta e um dias de segunda a sexta no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 24 x 261 X R$ 142,00 = R$ 889.488,00;

b) Item 73212 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias vinte e quatro horas de plantão diariamente, multiplicado por cento e quatro dias de sábado e domingo no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 24 x 104 X R$ 150,00 = R$ 374.400,00;

c) Item 73213 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS CLINICOS PRESENCIAIS "PORTA" POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, UNCLUSIVE FERIADOS – São necessárias cento e oitenta horas de plantão diariamente, multiplicado por duzentos e sessenta e um dias de segunda a sexta no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 180 x 261 X R$ 125,00 = R$ 5.872.500,00;

d) Item 73214 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS CLINICOS PRESENCIAIS "PORTA" POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, UNCLUSIVE FERIADOS – São necessárias cento e trinta e oito horas de plantão diariamente, multiplicado por cento e quatro dias de sábado e domingo no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 138 x 104 X R$ 134,00 = R$ 1.923.168,00;

e) Item 73215 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias quarenta e oito horas de plantão diariamente, multiplicado por duzentos e sessenta e um dias de segunda a sexta no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 48 x 261 X R$ 134,00 = R$ 1.678.752,00;

f) Item 73216 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ AOS SÁBADOS E DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias quarenta e

oito horas de plantão diariamente, multiplicado por cento e quatro dias de sábado e domingo no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 48 x 104 X R$ 142,00 = R$ 708.864,00;

g) Item 73217 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias vinte e quatro horas de plantão diariamente, multiplicado por duzentos e sessenta e um dias de segunda a sexta no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 24 x 261 X R$ 125,00 = R$ 783.000,00;

h) Item 73218 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ AOS SÁBADOS E DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias vinte e quatro horas de plantão diariamente, multiplicado por cento e quatro dias de sábado e domingo no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 24 x 104 X R$ 134,00 = R$ 334.464,00;

i) Item 98638 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM SALA DE URGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, DE 2ª A 6ª FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias quarenta e oito horas de plantão diariamente, multiplicado por duzentos e sessenta e um dias de segunda a sexta no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 48 x 261 X R$ 125,00 = R$ 1.566.000,00;

j) Item 98639 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM SALA DE URGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS – São necessárias quarenta e oito horas de plantão diariamente, multiplicado por cento e quatro dias de sábado e domingo no ano, multiplicado pelo valor médio encontrado na pesquisa de mercado – 48 x 104 X R$ 134,00 = R$ 668.928,00;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS:

2.1. As especificações técnicas, bem como atribuições dos serviços contratados, figuram no item 4 a 6 do Termo de Referência, ora parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS / VALORES / DISPONIBILIDADE:

3.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos na tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Itens	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
☐ 1	73211	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM **SALA VERMELHA**, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, DE 2ª A 6ª FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	6264	R$142,00	R$889.488,00
☐ 2	73212	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM **SALA VERMELHA**, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	H.	2496	R$150,00	R$374,400,00
X 3	73213	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS CLINICOS **PRESENCIAIS "PORTA"** POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, UNCLUSIVE FERIADOS.	H.	46980	R$125,00	R$5.872.500,00
X 4	73214	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS **PRESENCIAIS "PORTA"** POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICIPIO DE ARAXÁ NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	14352	R$134,00	R$1.923.168,00
X 5	73215	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM **CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO** POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	12528	R$134,00	R$1.678.752,00

X **6**	73216	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM **CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO** POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	4992	R$142,00	R$708.864,00
X **7**	73217	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA **TRANSFERÊNCIA** POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	6264	R$125,00	R$783.000,00
X **8**	73218	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA **TRANSFERÊNCIA** POR HORA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	2496	R$134,00	R$334.464,00
 9	98638	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM **SALA DE URGÊNCIA**, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, DE 2ª A 6ª FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	H.	12528	R$125,00	R$1.566.000,00
 10	98639	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM **SALA DE URGÊNCIA**, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE ARAXA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	H.	4992	R$134,00	R$668.928,00
TOTAL GERAL						**R$ 11.300.748,00**

DISPONIBILIDADE

Itens	Código	Disponibilidade				
1	73211	1ª SEGUNDA FEIRA DIURNO	2ª SEGUNDA FEIRA DIURNO	3ª SEGUNDA FEIRA DIURNO	4ª SEGUNDA FEIRA DIURNO	5ª SEGUNDA FEIRA DIURNO
		1ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO	2ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO	3ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO	4ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO	5ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO
		1ª TERÇA FEIRA DIURNO	2ª TERÇA FEIRA DIURNO	3ª TERÇA FEIRA DIURNO	4ª TERÇA FEIRA DIURNO	5ª TERÇA FEIRA DIURNO
		1ª TERÇA FEIRA NOTURNO	2ª TERÇA FEIRA NOTURNO	3ª TERÇA FEIRA NOTURNO	4ª TERÇA FEIRA NOTURNO	5ª TERÇA FEIRA NOTURNO
		1ª QUARTA FEIRA DIURNO	2ª QUARTA FEIRA DIURNO	3ª QUARTA FEIRA DIURNO	4ª QUARTA FEIRA DIURNO	5ª QUARTA FEIRA DIURNO
		1ª QUARTA FEIRA NOTURNO	2ª QUARTA FEIRA NOTURNO	3ª QUARTA FEIRA NOTURNO	4ª QUARTA FEIRA NOTURNO	5ª QUARTA FEIRA NOTURNO
		1ª QUINTA FEIRA DIURNO	2ª QUINTA FEIRA DIURNO	3ª QUINTA FEIRA DIURNO	4ª QUINTA FEIRA DIURNO	5ª QUINTA FEIRA DIURNO
		1ª QUINTA FEIRA NOTURNO	2ª QUINTA FEIRA NOTURNO	3ª QUINTA FEIRA NOTURNO	4ª QUINTA FEIRA NOTURNO	5ª QUINTA FEIRA NOTURNO
		1ª SEXTA FEIRA DIURNO	2ª SEXTA FEIRA DIURNO	3ª SEXTA FEIRA DIURNO	4ª SEXTA FEIRA DIURNO	5ª SEXTA FEIRA DIURNO
		1ª SEXTA FEIRA NOTURNO	2ª SEXTA FEIRA NOTURNO	3ª SEXTA FEIRA NOTURNO	4ª SEXTA FEIRA NOTURNO	5ª SEXTA FEIRA NOTURNO
2	73212	1ª SÁBADO DIURNO	2ª SÁBADO DIURNO	3ª SÁBADO DIURNO	4ª SÁBADO DIURNO	5ª SÁBADO DIURNO
		1ª SÁBADO NOTURNO	2ª SÁBADO NOTURNO	3ª SÁBADO NOTURNO	4ª SÁBADO NOTURNO	5ª SÁBADO NOTURNO
		1ª DOMINGO DIURNO	2ª DOMINGO DIURNO	3ª DOMINGO DIURNO	4ª DOMINGO DIURNO	5ª DOMINGO DIURNO
		1ª DOMINGO NOTURNO	2ª DOMINGO NOTURNO	3ª DOMINGO NOTURNO	4ª DOMINGO NOTURNO	5ª DOMINGO NOTURNO

Itens	Código	Disponibilidade									
3	73213		1ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		2ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		3ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		4ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		5ª SEGUNDA FEIRA DIURNO
			1ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		2ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		3ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		4ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		5ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO
			1ª TERÇA FEIRA DIURNO		2ª TERÇA FEIRA DIURNO		3ª TERÇA FEIRA DIURNO		4ª TERÇA FEIRA DIURNO		5ª TERÇA FEIRA DIURNO
			1ª TERÇA FEIRA NOTURNO		2ª TERÇA FEIRA NOTURNO		3ª TERÇA FEIRA NOTURNO		4ª TERÇA FEIRA NOTURNO		5ª TERÇA FEIRA NOTURNO
			1ª QUARTA FEIRA DIURNO		2ª QUARTA FEIRA DIURNO		3ª QUARTA FEIRA DIURNO		4ª QUARTA FEIRA DIURNO		5ª QUARTA FEIRA DIURNO
			1ª QUARTA FEIRA NOTURNO		2ª QUARTA FEIRA NOTURNO		3ª QUARTA FEIRA NOTURNO		4ª QUARTA FEIRA NOTURNO		5ª QUARTA FEIRA NOTURNO
			1ª QUINTA FEIRA DIURNO		2ª QUINTA FEIRA DIURNO		3ª QUINTA FEIRA DIURNO		4ª QUINTA FEIRA DIURNO		5ª QUINTA FEIRA DIURNO
			1ª QUINTA FEIRA NOTURNO		2ª QUINTA FEIRA NOTURNO		3ª QUINTA FEIRA NOTURNO		4ª QUINTA FEIRA NOTURNO		5ª QUINTA FEIRA NOTURNO
			1ª SEXTA FEIRA DIURNO		2ª SEXTA FEIRA DIURNO		3ª SEXTA FEIRA DIURNO		4ª SEXTA FEIRA DIURNO		5ª SEXTA FEIRA DIURNO
		(X)	1ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	2ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	3ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	4ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	5ª SEXTA FEIRA NOTURNO
4	73214	(X)	1ª SÁBADO DIURNO	(X)	2ª SÁBADO DIURNO	(X)	3ª SÁBADO DIURNO	(X)	4ª SÁBADO DIURNO	(X)	5ª SÁBADO DIURNO
		(X)	1ª SÁBADO NOTURNO	(X)	2ª SÁBADO NOTURNO	(X)	3ª SÁBADO NOTURNO	(X)	4ª SÁBADO NOTURNO	(X)	5ª SÁBADO NOTURNO
		(X)	1ª DOMINGO DIURNO	(X)	2ª DOMINGO DIURNO	(X)	3ª DOMINGO DIURNO	(X)	4ª DOMINGO DIURNO	(X)	5ª DOMINGO DIURNO
		(X)	1ª DOMINGO NOTURNO	(X)	2ª DOMINGO NOTURNO	(X)	3ª DOMINGO NOTURNO	(X)	4ª DOMINGO NOTURNO	(X)	5ª DOMINGO NOTURNO

Itens	Código	Disponibilidade									
5	73215		1ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		2ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		3ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		4ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		5ª SEGUNDA FEIRA DIURNO
			1ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		2ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		3ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		4ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		5ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO
			1ª TERÇA FEIRA DIURNO		2ª TERÇA FEIRA DIURNO		3ª TERÇA FEIRA DIURNO		4ª TERÇA FEIRA DIURNO		5ª TERÇA FEIRA DIURNO

			1ª TERÇA FEIRA NOTURNO		2ª TERÇA FEIRA NOTURNO		3ª TERÇA FEIRA NOTURNO		4ª TERÇA FEIRA NOTURNO		5ª TERÇA FEIRA NOTURNO
			1ª QUARTA FEIRA DIURNO		2ª QUARTA FEIRA DIURNO		3ª QUARTA FEIRA DIURNO		4ª QUARTA FEIRA DIURNO		5ª QUARTA FEIRA DIURNO
			1ª QUARTA FEIRA NOTURNO		2ª QUARTA FEIRA NOTURNO		3ª QUARTA FEIRA NOTURNO		4ª QUARTA FEIRA NOTURNO		5ª QUARTA FEIRA NOTURNO
			1ª QUINTA FEIRA DIURNO		2ª QUINTA FEIRA DIURNO		3ª QUINTA FEIRA DIURNO		4ª QUINTA FEIRA DIURNO		5ª QUINTA FEIRA DIURNO
			1ª QUINTA FEIRA NOTURNO		2ª QUINTA FEIRA NOTURNO		3ª QUINTA FEIRA NOTURNO		4ª QUINTA FEIRA NOTURNO		5ª QUINTA FEIRA NOTURNO
			1ª SEXTA FEIRA DIURNO		2ª SEXTA FEIRA DIURNO		3ª SEXTA FEIRA DIURNO		4ª SEXTA FEIRA DIURNO		5ª SEXTA FEIRA DIURNO
		(X)	1ª SEXTA FEIRA NOTURNO	**(X)**	2ª SEXTA FEIRA NOTURNO	**(X)**	3ª SEXTA FEIRA NOTURNO	**(X)**	4ª SEXTA FEIRA NOTURNO	**(X)**	5ª SEXTA FEIRA NOTURNO
6	**73216**	**(X)**	1ª SÁBADO DIURNO	**(X)**	2ª SÁBADO DIURNO	**(X)**	3ª SÁBADO DIURNO	**(X)**	4ª SÁBADO DIURNO	**(X)**	5ª SÁBADO DIURNO
		(X)	1ª SÁBADO NOTURNO	**(X)**	2ª SÁBADO NOTURNO	**(X)**	3ª SÁBADO NOTURNO	**(X)**	4ª SÁBADO NOTURNO	**(X)**	5ª SÁBADO NOTURNO
		(X)	1ª DOMINGO DIURNO	**(X)**	2ª DOMINGO DIURNO	**(X)**	3ª DOMINGO DIURNO	**(X)**	4ª DOMINGO DIURNO	**(X)**	5ª DOMINGO DIURNO
		(X)	1ª DOMINGO NOTURNO	**(X)**	2ª DOMINGO NOTURNO	**(X)**	3ª DOMINGO NOTURNO	**(X)**	4ª DOMINGO NOTURNO	**(X)**	5ª DOMINGO NOTURNO

Itens	**Código**	**Disponibilidade**									
			1ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		2ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		3ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		4ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		5ª SEGUNDA FEIRA DIURNO
			1ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		2ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		3ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		4ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		5ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO
			1ª TERÇA FEIRA DIURNO		2ª TERÇA FEIRA DIURNO		3ª TERÇA FEIRA DIURNO		4ª TERÇA FEIRA DIURNO		5ª TERÇA FEIRA DIURNO
7	**73217**		1ª TERÇA FEIRA NOTURNO		2ª TERÇA FEIRA NOTURNO		3ª TERÇA FEIRA NOTURNO		4ª TERÇA FEIRA NOTURNO		5ª TERÇA FEIRA NOTURNO
			1ª QUARTA FEIRA DIURNO		2ª QUARTA FEIRA DIURNO		3ª QUARTA FEIRA DIURNO		4ª QUARTA FEIRA DIURNO		5ª QUARTA FEIRA DIURNO
			1ª QUARTA FEIRA NOTURNO		2ª QUARTA FEIRA NOTURNO		3ª QUARTA FEIRA NOTURNO		4ª QUARTA FEIRA NOTURNO		5ª QUARTA FEIRA NOTURNO
			1ª QUINTA FEIRA		2ª QUINTA FEIRA		3ª QUINTA FEIRA		4ª QUINTA FEIRA		5ª QUINTA FEIRA

			DIURNO		DIURNO		DIURNO		DIURNO		DIURNO
			1ª QUINTA FEIRA NOTURNO		2ª QUINTA FEIRA NOTURNO		3ª QUINTA FEIRA NOTURNO		4ª QUINTA FEIRA NOTURNO		5ª QUINTA FEIRA NOTURNO
			1ª SEXTA FEIRA DIURNO		2ª SEXTA FEIRA DIURNO		3ª SEXTA FEIRA DIURNO		4ª SEXTA FEIRA DIURNO		5ª SEXTA FEIRA DIURNO
		(X)	1ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	2ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	3ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	4ª SEXTA FEIRA NOTURNO	(X)	5ª SEXTA FEIRA NOTURNO
8	**73218**	(X)	1ª SÁBADO DIURNO	(X)	2ª SÁBADO DIURNO	(X)	3ª SÁBADO DIURNO	(X)	4ª SÁBADO DIURNO	(X)	5ª SÁBADO DIURNO
		(X)	1ª SÁBADO NOTURNO	(X)	2ª SÁBADO NOTURNO	(X)	3ª SÁBADO NOTURNO	(X)	4ª SÁBADO NOTURNO	(X)	5ª SÁBADO NOTURNO
		(X)	1ª DOMINGO DIURNO	(X)	2ª DOMINGO DIURNO	(X)	3ª DOMINGO DIURNO	(X)	4ª DOMINGO DIURNO	(X)	5ª DOMINGO DIURNO
		(X)	1ª DOMINGO NOTURNO	(X)	2ª DOMINGO NOTURNO	(X)	3ª DOMINGO NOTURNO	(X)	4ª DOMINGO NOTURNO	(X)	5ª DOMINGO NOTURNO

tens	Código	Disponibilidade									
9	**98638**		1ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		2ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		3ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		4ª SEGUNDA FEIRA DIURNO		5ª SEGUNDA FEIRA DIURNO
			1ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		2ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		3ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		4ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO		5ª SEGUNDA FEIRA NOTURNO
			1ª TERÇA FEIRA DIURNO		2ª TERÇA FEIRA DIURNO		3ª TERÇA FEIRA DIURNO		4ª TERÇA FEIRA DIURNO		5ª TERÇA FEIRA DIURNO
			1ª TERÇA FEIRA NOTURNO		2ª TERÇA FEIRA NOTURNO		3ª TERÇA FEIRA NOTURNO		4ª TERÇA FEIRA NOTURNO		5ª TERÇA FEIRA NOTURNO
			1ª QUARTA FEIRA DIURNO		2ª QUARTA FEIRA DIURNO		3ª QUARTA FEIRA DIURNO		4ª QUARTA FEIRA DIURNO		5ª QUARTA FEIRA DIURNO
			1ª QUARTA FEIRA NOTURNO		2ª QUARTA FEIRA NOTURNO		3ª QUARTA FEIRA NOTURNO		4ª QUARTA FEIRA NOTURNO		5ª QUARTA FEIRA NOTURNO
			1ª QUINTA FEIRA DIURNO		2ª QUINTA FEIRA DIURNO		3ª QUINTA FEIRA DIURNO		4ª QUINTA FEIRA DIURNO		5ª QUINTA FEIRA DIURNO
			1ª QUINTA FEIRA NOTURNO		2ª QUINTA FEIRA NOTURNO		3ª QUINTA FEIRA NOTURNO		4ª QUINTA FEIRA NOTURNO		5ª QUINTA FEIRA NOTURNO
			1ª SEXTA FEIRA DIURNO		2ª SEXTA FEIRA DIURNO		3ª SEXTA FEIRA DIURNO		4ª SEXTA FEIRA DIURNO		5ª SEXTA FEIRA DIURNO
			1ª SEXTA FEIRA NOTURNO		2ª SEXTA FEIRA NOTURNO		3ª SEXTA FEIRA NOTURNO		4ª SEXTA FEIRA NOTURNO		5ª SEXTA FEIRA NOTURNO

10	**98639**	1ª SÁBADO DIURNO	2ª SÁBADO DIURNO	3ª SÁBADO DIURNO	4ª SÁBADO DIURNO	5ª SÁBADO DIURNO
		1ª SÁBADO NOTURNO	2ª SÁBADO NOTURNO	3ª SÁBADO NOTURNO	4ª SÁBADO NOTURNO	5ª SÁBADO NOTURNO
		1ª DOMINGO DIURNO	2ª DOMINGO DIURNO	3ª DOMINGO DIURNO	4ª DOMINGO DIURNO	5ª DOMINGO DIURNO
		1ª DOMINGO NOTURNO	2ª DOMINGO NOTURNO	3ª DOMINGO NOTURNO	4ª DOMINGO NOTURNO	5ª DOMINGO NOTURNO

3.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

3.3. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste contrato é de **R$ 11.300.748,00 (onze milhões trezentos mil e setecentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, da seguinte forma:

4.2. O período utilizado para contabilizar a prestação de serviços será do primeiro ao último dia do mês;

4.3. A comprovação da realização dos plantões será feita por meio de escala médica, juntamente com as folhas de ponto individuais de cada médico plantonista, que deverão ser enviadas ao servidor responsável na Secretaria Municipal de Saúde, contendo carimbo e assinatura do Diretor Técnico da instituição;

4.4. Após o recebimento, conferência e validação de todos os documentos necessários, o servidor responsável procederá à elaboração dos relatórios para solicitação da nota fiscal ao prestador;

4.5. A nota fiscal será solicitada ao prestador até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.6. A unidade demandante, após a conferência e constatação pelo servidor responsável, de que os serviços foram prestados de acordo com o contrato, dará o aceite na NF e, após verificação da regularidade do fornecedor pelo órgão gerenciador, realizará a liquidação e pagamento dos valores devidos;

4.7. A apresentação desse documento não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo 3 (três) dias após solicitação;

4.8. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços prestados, após análise e conferência da documentação comprobatória por servidor responsável e Nota de Empenho correspondente;

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao prestador para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação;

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.11. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre AS (OS) CONTRATADAS(OS)/CREDENCIADAS(OS) que serão remunerados proporcionalmente de acordo com a execução dos serviços autorizados para cada um..

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

02.14.03.10.3020024.2.0151– MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3 90 .36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FICHA: 552

02.14.03.10.302.0024.2.0151– MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FICHA: 553

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de execução do contrato tem início na data de sua assinatura, permanecendo em vigor enquanto o credenciamento estiver válido, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;

6.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo

aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º - A do Decreto Municipal nº. 1.694, de 16 de maio de 2024;

6.3.1. Em caráter excepcional a (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte cinco por cento);

6.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.5. Os locais de execução de serviços serão nas Unidades que compõe a Rede de Urgência do Município, que sse fazem pelos Estabelecimentos da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, definidos pela Portaria 008/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA, de 14/07/2022.

6.6. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Edital e Termo de Referência.

6.7. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência.

6.8. Cumprir a escala de plantão e fornecer as unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá condições para monitorar a execução da escala.

6.9**.** A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá.

6.10. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria .

6.11. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e relatório de execução dos serviços onde os plantões forem executados. Havendo divergências será pago conforme relatório de execução dos serviços onde os plantões foram executados.

6.12. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

6.13. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos peia Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

6.14. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá encaminhar o paciente para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação - SUSfácil.

6.15. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.

6.16. As rotinas dos serviços devem ser obedecidas na integra e atentando para as anotações do prontuário.

6.17. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

6.18. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

6.19. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

6.20. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

6.21. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao fechamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.22. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelas respectivas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá.

6.23. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.24. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.25. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

6.26. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.27. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

6.28. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.29. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.30. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários.

6.31. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.32. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;

6.34. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.35. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

6.36. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.37. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANTÕES

7.1. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina, bem como o disposto no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.

8.2. Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrera consecutivamente até o preenchimento total das escalas.

8.3. Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão.

8.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato em parceira com as instituições hospitalares.

8.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

8.7. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.

8.8. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

8.9. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

8.10. Rejeitar o(s) serviço(s) que **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

8.11. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA.**

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Compete à CONTRATADA a observância e o fiel cumprimento das responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência, bem como das disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.2. Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes no Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

9.2.1. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

9.2.2. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;

9.2.3. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

9.2.4. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

9.2.5. Aprimorar a atenção à saúde;

9.2.6. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da Redes de Atenção à Saúde - RAS;

9.3. Caberá à CONTRATADA realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s);

9.4. Caberá à CONTRATADA responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.5. Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.6. Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato;

9.7. Caberá à CONTRATADA manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;

9.8. Caberá à CONTRATADA acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.9. Caberá à CONTRATADA manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

9.10. Caberá à CONTRATADA responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

9.11. Caberá à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação;

9.12. Caberá à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.13. Caberá à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado;

9.14. Caberá à CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados;

9.15. Caberá à CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Caberá à CONTRATADA cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no contrato;

9.17. Caberá à CONTRATADA garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

9.18. Caberá às partes desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;

9.19. Caberá à CONTRATANTE garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato;

9.20. Caberá à CONTRATADA submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

9.21. Caberá às partes zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar);

9.22. As partes, conforme suas respectivas responsabilidades, serão responsáveis por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a adequação dos valores e a conformidade com as normativas aplicáveis;

9.23. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

9.24. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.25. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do CONTRATO;

9.26. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

9.27. Caberá às partes realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

9.28. Caberá à CONTRATADA submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

9.29. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:

9.29.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;

9.29.2. Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;

9.29.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

9.29.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

11.1. **Responsável pela Gestão do Contrato Execução**:

Nome: Cristiane Aparecida Alves
CPF: 064.***.***-03
Cargo: Assessora do Secretário Municipal
Telefone:(34) 9**26-5**4
E-mail: redeurgencia@araxa.mg.gov.br

11.2. **Responsável pela acompanhamento e fiscalização o Contrato**:

Nome: Carla Aparecida Alves Constant
CPF: 069.***.***-78
Cargo: TSSP - Enfermeira
Telefone:(34) 9**53-1**5
Email: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Claudia Aparecida Princesa
Cargo: Assessora do Secretário Municipal
CPF: 061.***.***-11
Telefone:(34) 9**25-0**6
Email: uninorte@araxa.mg.gov.br

Nome: Roseli Aparecida da Trindade Mota
CPF: 422.***.***-72
Cargo: Assessora do Secretário Municipal
E-mail: unileste@araxa.mg.gov.br
Telefone: (34) 9**01-6990

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de execução do presente instrumento será conforme o prazo de vigência do credenciamento e poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, através de aditivos/apostilamento, nos termos do Art.107 da lei 14.133/2021, desde que haja interesse público justificado pela Autoridade Competente e após aprovação jurídica da Procuradoria-Geral do Município

12.2. O prazo de vigência se iniciará dia **01/08/2026 e perdurará até 31/10/2026**, durante o prazo de vigência do credenciamento, cabendo prorrogação do serviço, caso necessário**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Credenciamento implicará nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

14.2. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. Havendo a Extinção unilateral do contrato sujeita-se o Credenciado ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos.

14.4. Na hipótese de descumprimento das normas deste CREDENCIAMENTO ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n º 14.133/2021, poderá aplicar ao credenciado, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

14.4.1. Até 1%(um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das Cláusulas do Instrumento Contratual.

14.4.2. Até 10%(dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido, em prejuízo das perdas e danos oriundos

14.4.3. Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

14.5. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus ao Credenciado.

14.6. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

14.7. Punições de infrações administrativas cometidas por licitante e contratados serão de acordo com Decreto Municipal 1.694/2023 e suas alterações e substituições.

14.8. **Pela inexecução total ou parcial das normas gerais assumidas no termo de credenciamento**

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) concorra diretamente;

b) Multa equivalente a ate 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês em que ocorrer o cometimento da falta;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE ARAXÁ pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade verificada;
d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública;
e) Descredenciamento.

14.9. **Pela inexecução total ou parcial dos plantões assumidos no rateio dos plantões**

a) NA PRIMEIRA FALTA, O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, emitirá o Termo de Orientação, destacando as penalidades aplicáveis em caso de reincidência, com a consequente comunicação ao Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo descumprimento do Art. 9º, da Resolução 2.217/2018 - CODIGO DE ÉTICA MÉDICA;
b) NA SEGUNDA FALTA O MUNICÍPIO DE ARAXÁ procederá ao processo de responsabilização de prestador infrator conforme determina o Decreto Municipal nº 2.753, de 10 de março de 2025;
c) NA TERCEIRA FALTA O MUNICÍPIO DE ARAXÁ suspenderá a empresa pelo período de 30 (trinta) dias;
d) NA QUARTA FALTA O MUNICÍPIO DE ARAXÁ descredenciará o prestador.

14.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento de responsabilização, garantindo-se o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O);

14.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.12. A aplicação de penalidade(s) não exime A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, sejam eles materiais e/ou morais;

14.13. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes impedidos de licitar do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG para a devida averbação;

14.14. As multas deverão ser pagas à Autarquia Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ, quando for o caso;

14.15. São alguns exemplos de faltas leves, médias e graves:

a) Faltas leves

- Atrasar-se para o plantão sem justo impedimento e não deixar outro profissional responsável pelos pacientes sob sua assistência;
- Uso de celular e aparelhos correlatos para resolução de assuntos pessoais em horário de plantão.

b) Faltas médias

- Disponibilizar-se para plantões simultâneos;
- Disponibilizar-se para plantões em itens nos quais não está credenciado;
- Reincidência de faltas leves.

c) Faltas graves

- Praticar quaisquer atos que são vedados pelo Código de Ética Médica;
- Ausentar-se das Unidades em horário de plantão para resolução de assuntos de ordem pessoal, sem deixar médico substituto para atender os pacientes sob sua responsabilidade e sem anuência da Direção Técnica;
- Agir com imperícia, imprudência ou negligência para com os pacientes;
- Não registrar o ponto, conforme as orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde;
- Realizar plantões em itens que não constam no empenho mensal do prestador;
- Não realizar o controle de saldo de empenho adequadamente, gerando pagamento complementar além do permitido;
- Reincidência de faltas médias.

14.16. As infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser acrescidas de outras, quando da ocorrência destas, mediante análise e classificação do fato ocorrido;

14.16.1. Caso o médico credenciado cometa falta grave, que prejudique o atendimento aos pacientes ou que deixe de atender obrigações constantes neste termo e demais legislações pertinentes, serão suspensos temporariamente de seus serviços até a conclusão do processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Reiterados descumprimentos contratuais que prejudiquem a execução do serviço;
b) Decretação de falência ou insolvência civil;
c) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
e) Subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
f) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.2. O descredenciamento do Contrato, quando motivado por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

15.2.1. Credenciado poderá ser descredenciado e o contrato rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

15.2.2. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.3. O Credenciado reconhece os direitos da Administração em caso de Extinção administrativa prevista nos artigos 137 da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal.

15.2.4. O Contrato está sujeito à Extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a Extinção ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo;

15.4. Declarada o descredenciamento do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado.

15.5. Os eventuais pedidos de cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos EXCLUSIVAMENTE ao gestor do contrato;

15.6. Caso o pedido seja protocolado em via física, a documentação referente às solicitações contratuais deverá ser apresentada em suas vias originais ou cópias autenticadas. Caso seja recebida a demanda da licitante via e-mail, o processo recebido eletronicamente será considerado apenas para fins de cumprimento dos prazos. A formalização e tramitação do processo administrativo se dará necessariamente após o recebimento do processo físico, o qual deverá ser protocolado no MUNICÍPIO DE ARAXÁ, em até 05 dias da recepção do material eletrônico sob pena de indeferimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

16.1. A(O) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)**, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na Extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas.

16.5. A Avaliação de Desempenho será executada através de Junta Avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

GABRIELA BESKOW LTDA
GABRIELA BESKOW
CONTRATADA/CREDENCIADA:

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.: